



PROCESSO Nº 180/15

PROTOCOLO Nº 13.530.245-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 44/15

APROVADO EM 27/03/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO RIO D'AREIA DE CIMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 241/15-SUED/SEED, de 13/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 06/03/15, do Colégio Estadual do Rio D'Areia de Cima – Ensino Fundamental e Médio, município de Teixeira Soares, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Rio D'Areia de Cima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Rio D'Areia de Cima, s/n, do município de Teixeira Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4998/12, de 14/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 05/09/12 até 05/09/17 (fl. 149).

O Ensino Médio obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 5105/13, de 11/11/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2015 (fl. 150).

#### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 180/15

**Matriz Curricular (fl. 153)**

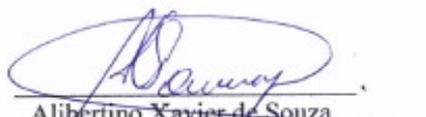
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

NRE: 15 IRATI		MUNICÍPIO: 2720 Teixeira Soares		
ESTABELECIMENTO: 00050 Escola Estadual do Rio D'Areia de Cima – E.F.				
ENDEREÇO: Rio D'Areia de Cima s/nº				
TELEFONE: 42 8427-2045				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 ENSINO MÉDIO				
TURNO: NOITE		FORMA: SIMULTÂNEA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014				
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	3
	MATEMÁTICA	3	2	2
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB - TOTAL	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM- ESPANHOL *	4	4	4
	LEM - INGLÊS	2	2	2
	SUB- TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

\* Disciplina de Matrícula facultativa ofertada em contraturno em forma de CELEM.

Teixeira Soares, 10 de dezembro de 2013.

  
Aljbertino Xavier de Souza  
Diretor Res. 1728/2013  
DOE de 15/04/2013



PROCESSO Nº 180/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 154)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos						
	ANO 01	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 01	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 01	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 01	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 01	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015		
E N S I N O  M É D I O	1º	-	-	-	37	19	-	-	-	6																24	
	2º				14	24				3																	11
	3º				12	12				1																	10

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 157)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 17/15, de 10/03/15, do NRE de Irati, composta pelos técnicos pedagógicos: Jussara Likes Penteadó, licenciada em Letras; Maria Luci Tchmola, licenciada em Matemática e Viviane Chicalski, licenciada em Ciências, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 171, o Termo de Responsabilidade assinado pela Assistente Técnica do NRE de Irati e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

(...)

O chefe do NRE de Irati, Sr. Cleto Antonio Castagnoli está usufruindo de férias no período de 02/03/15 a 31/03/15, portanto os documentos foram assinados pela Assistente Técnica do NRE de Irati, Sra. Stella Maris Fadel Nascimento designada pelo Decreto nº 252-DOE de 21/01/15 (fls. 169 e 172 a 174).

### 1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 178 e 179)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 232/15-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 180/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Rio D'Areia de Cima – Ensino Fundamental e Médio, do município de Teixeira Soares.

O colégio está localizado em uma área rural e funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal São Sebastião.

Da análise do processo constata-se que o corpo de docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, porém os docentes de Física, Matemática e Química não são habilitados na área de atuação. Em relação a contratação de professores não habilitados, foi apresentado justificativa:

(...)

“O Setor de Recursos Humanos do NRE de Irati justificou as contratações de professores sem habilitação específica amparados no Edital nº 76/2014 – GS/SEED. Justificamos ainda, que o número de profissionais formados nestas áreas não atendem à demanda, e mesmo que a Secretaria de Estado da Educação abra Processo Seletivo Simplificado – PSS, não há inscritos” (fl. 166).

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino não possui espaço específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, nem profissional para atendê-lo, porém dispõe de materiais e equipamentos que garantem as aulas práticas necessárias. Informa ainda que a biblioteca, o laboratório de Informática e a sala dos professores dividem o mesmo espaço físico. Possui acervo bibliográfico mínimo, porém suficiente para atendimento da proposta pedagógica. Dispõe de quadra poliesportiva coberta e adequada para as aulas práticas de Educação Física. A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui a Licença Sanitária com prazo de validade atualizado.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

A Secretaria de Estado de Educação/Coordenadora da Estrutura e Funcionamento solicita a este Conselho à fl. 183, a inclusão do protocolado nº 13.530.245-7, na plenária de março conforme segue:

(...)

A urgência deve-se ao fato de 03 alunos do Ensino Médio terem obtido a provação em concurso vestibular, necessitando da documentação escolar regularizada (...)



PROCESSO Nº 180/15

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Em virtude da carência no quadro de docentes e na infraestrutura, no que diz respeito a falta de espaço físico específico para a biblioteca, os laboratórios de Informática, Biologia, Física e Química, o reconhecimento do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Rio D'Areia de Cima – Ensino Fundamental e Médio, do município de Teixeira Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014 e por mais 03 (três) anos, contados a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Matemática e Química.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento da biblioteca e dos laboratórios de Informática, Biologia, Física e Química;

b) as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 180/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE